



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 008, DE 02 DE MARÇO DE 2011

**Instala a 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Maceió, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 9ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Maceió.

**Art. 2º** A competência territorial da 9ª Vara Federal é a mesma da 6ª da Seccional alagoana, definida no art. 4º do Anexo I da Resolução nº 27, de 25 de novembro de 2009, deste Tribunal.

**Art. 3º** A 9ª Vara Federal da Seccional alagoana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos previstas no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

**Art. 4º** Não haverá redistribuição de processos da 6ª Vara referida no art. 2º para a 9ª Vara, para a qual, a partir da sua efetiva instalação, serão



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## **RESOLUÇÃO Nº 008, DE 02 DE MARÇO DE 2011**

distribuídos processos (novos) até o alcance da média do quantitativo em tramitação naquela outra unidade na data de instalação da vara.

**Art. 5º** Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

**Art. 6º** As estruturas de cargos e funções da 9ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 7º.** A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas providenciará as instalações da 9ª Vara Federal.

**Art. 8º** Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 9ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 02 DE MARÇO DE 2011**

  
Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

  
Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

  
Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

  
Desembargador Federal **FRANCISCO WILSO LACERDA DANTAS**

  
Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

  
Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

  
Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 008, DE 02 DE MARÇO DE 2011

### ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS, LOCALIZADA EM MACEIÓ.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>20</b>

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	04
FC – 04	09
FC – 03	01
FC – 02	01
<b>TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS</b>	<b>16</b>



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 008, DE 02 DE MARÇO DE 2011

### ANEXO II

#### A – JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS EM MACEIÓ (9ª VARA)

##### 1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (02) Supervisor-Assistente – FC - 04

##### 2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (02) Supervisor-Assistente – FC - 04

##### 3. SECRETARIA DE VARA

###### 3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Assistente-Técnico III – FC-03
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

###### 3.1.1. Seção de Análises e Andamento Processual

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

###### 3.1.1.1. Setor de Análise de Inicial/Triagem

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

###### 3.1.1.2. Setor de Agendamento e Controle de Audiências

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

###### 3.1.1.3. Setor de Controle de Perícias

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

###### 3.1.2. Seção de Cumprimento e Expedição

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

###### 3.1.2.1. Setor de Expedição de RPs

- (01) Supervisor-Assistente – FC - 04

###### 3.1.2.2. Setor de Cumprimento de Obrigação/Sentença

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 02 DE MARÇO DE 2011**

**ANEXO III**

**SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS.**

<b>Função Comissionada Situação Atual</b>	<b>Função Comissionada Nova Situação</b>
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 09
FC-03 = 01	FC-03 = 01
FC-02 = 02	FC-02 = 01